



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CNPJ 08882524/0001-65**

**Lei nº. 626/2022**

**07 de fevereiro de 2022**

**Dispõe sobre atualização do salário dos servidores do Quadro de Pessoal Permanentes e Comissionados do Poder Legislativo Municipal que percebem conforme o piso nacional do salário mínimo e acima, e dá outras Providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O salário dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente e Comissionados deste Poder Legislativo, exceto os cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, será atualizado no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), com base no salário mínimo nacional.

Art. 2º - O salário dos servidores que ocupam os cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, com base no salário base pago em 2021, fica atualizado no valor de R\$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º - O percentual incidente na atualização do salário mínimo, tomando por base o salário mínimo de 2021 R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), será de **10,18%** (dez vírgula dezoito por cento), para o pessoal do quadro permanente e comissionados, exceto os servidores ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Secretário Geral.

Art. 4º - O percentual incidente na atualização do salário dos ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, tomando por base o valor pago em 2021 de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será de 15% (quinze por cento).

Art. 5º - A atualização do reajuste salarial dos servidores do quadro Efetivo e Comissionado deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CNPJ 08882524/0001-65**

Art. 6º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2022.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha-PB 07 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. de A. Nunes Camboim', is written above the printed name of the official.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CNPJ 08882524/0001-65

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 07/02/2022

Lei nº. 626/2022

07 de fevereiro de 2022

**Dispõe sobre atualização do salário dos servidores do Quadro de Pessoal Permanentes e Comissionados do Poder Legislativo Municipal que percebem conforme o piso nacional do salário mínimo e acima, e dá outras Providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O salário dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente e Comissionados deste Poder Legislativo, exceto os cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, será atualizado no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), com base no salário mínimo nacional.

Art. 2º - O salário dos servidores que ocupam os cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, com base no salário base pago em 2021, fica atualizado no valor de R\$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º - O percentual incidente na atualização do salário mínimo, tomando por base o salário mínimo de 2021 R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), será de **10,18%** (dez vírgula dezoito por cento), para o pessoal do quadro permanente e comissionados, exceto os servidores ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Secretário Geral.

Art. 4º - O percentual incidente na atualização do salário dos ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, tomando por base o valor pago em 2021 de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será de 15% (quinze por cento).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CNPJ 08882524/0001-65

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 07/02/2022

Art. 5º - A atualização do reajuste salarial dos servidores do quadro Efetivo e Comissionado deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2022.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Terezinha-PB. Em 07 de fevereiro de 2022.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM  
PREFEITO CONSTITUCIONAL